

Cartilha

PODE



NÃO PODE



Propaganda Eleitoral



Tribunal
Regional
Eleitoral-PE

Composição do TRE-PE

Presidente

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

Membros

Desembargador Eleitoral Breno Duarte Ribeiro de Oliveira

Desembargadora Eleitoral Roberta Viana Jardim

Desembargador Eleitoral Paulo Machado Cordeiro

Desembargador Eleitoral Washington Luís Macêdo de Amorim

Desembargador Eleitoral Marcelo Labanca Corrêa de Araújo

Procurador Regional Eleitoral

Werton Magalhães Costa

Desembargadores Auxiliares – Eleições 2026

Desembargador Eleitoral Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Desembargador Eleitoral Luiz Gustavo Mendonça de Araújo

Desembargador Eleitoral Fernando Braga Damasceno

Juíza Auxiliar da Presidência

Michelle Oliveira Chagas Silva

Diretora-Geral

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Secretária Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição

Roberta Karine de Azevedo

Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral

Veruska Mélo Schettine de Oliveira

Secretário Judiciário

Cícero de Oliveira Barreto

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Robson Costa Rodrigues

Secretário de Gestão de Pessoas

Antônio José do Nascimento

Secretária de Administração

Maria Teresa de Lima

Secretário de Auditoria

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo

Ficha técnica

Redação

Comissão de Propaganda eleitoral – CPROPAG

Flavio Henrique Albuquerque Melo
Hugo Lustosa Belfort do Nascimento
Luciana Machado Barros do Nascimento
Marília Paranhos Oliveira Barreto de Souza

Identidade visual e diagramação

Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

Legislação utilizada

Resolução TSE nº 23.610/19 – Dispõe sobre propaganda eleitoral



Art. xx

Salvo indicação expressa em sentido inverso, todas as referências a artigos desta cartilha correspondem à Resolução TSE nº 23.610/19.



Palavra de abertura

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco apresenta a edição atualizada da cartilha "Pode x Não Pode", elaborada pela Comissão de Propaganda Eleitoral, com o objetivo de orientar, de forma simples, clara e acessível, sobre as principais regras que disciplinam a propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026.

Destinada a candidatas e candidatos, partidos políticos, federações, coligações, equipes de campanha e à sociedade em geral, esta publicação reúne, em linguagem simples e objetiva, as principais condutas permitidas e vedadas durante o período eleitoral, contribuindo para a correta compreensão e aplicação da legislação.

O respeito às regras da propaganda eleitoral é indispensável para assegurar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas, a transparência do processo eleitoral e o exercício consciente do voto.

Ao disponibilizar este material, o Tribunal reafirma seu compromisso com a orientação dos participantes do processo eleitoral e com o fortalecimento da democracia.

Esperamos que esta cartilha seja um instrumento de consulta útil e acessível, contribuindo para a realização de eleições íntegras, equilibradas e em conformidade com os princípios que norteiam a Justiça Eleitoral.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Sumário

clicável



Propaganda eleitoral: regras gerais	7
Conteúdo proibido	9
Outras proibições	13
Pode x não pode:	
Em bens públicos, bens de uso comum, bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público	14
Bandeiras e mesas para distribuição de material de campanha	16
Adesivos plásticos	18
Propaganda sonora	20
Comícios	23
Comitês de campanha	26
Caminhada, passeata e carreata	28
Bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitor(a)	30
Material gráfico	32
Jornais e revistas (imprensa escrita)	34

Sumário

clicável



Rádio e televisão	36
Enquetes ou sondagens	39
Jingle	41
Eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais	42
Internet datas importantes	44
Internet canais oficiais de divulgação	45
Internet comunicação dos canais oficiais à Justiça Eleitoral	46
Internet impulsionamento	48
Internet falsa identificação do responsável pela propaganda	52
Internet veiculação em canais proibidos	53
Internet disparo em massa de conteúdo	54
Internet divulgação espontânea de propaganda eleitoral	58
Inteligência artificial (IA)	61
Live eleitoral	69
Dia da Eleição	71
Canais de Denúncia	76

Propaganda eleitoral

Regras gerais

É assegurada a **liberdade de expressão** do(a) eleitor(a), **vedadas** as seguintes condutas (art. 27, § 1º e art. 9º-C):

- ❌ o **anonimato** – hipótese em que a pessoa não é identificada nem identificável na internet, ou seja, quando não é possível descobrir quem é o autor da publicação;
- ❌ a divulgação de **propaganda ofensiva à honra** de candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações **que extrapole os limites da crítica política**, caracterizando calúnia, injúria ou difamação;
- ❌ a **disseminação de fatos sabidamente inverídicos**; e
- ❌ a **fabricação ou manipulação** de conteúdos destinados à divulgação de fatos **notoriamente inverídicos** ou **descontextualizados**, quando houver **potencial para causar danos** ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Propaganda eleitoral

Regras gerais



ATENÇÃO!

Podem ser denunciadas no **Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE)** notícias falsas que atinjam:

- ! a **imagem da Justiça Eleitoral**, de seus membros, servidores(as) e colaboradores(as), bem como do **Ministério Público Eleitoral**; ou
- ! a **imagem de candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações**, desde que a desinformação tenha **potencial para comprometer a legitimidade do processo eleitoral**.

Antes de utilizar uma notícia para divulgar em sua propaganda eleitoral, o(a) candidato(a), o partido, a federação ou a coligação deve **verificar a presença de elementos** que permitam concluir, com razoável segurança, pela **fidedignidade da informação**.

Caso contrário, poderá haver **responsabilização** quando constatado que a **notícia é falsa, caluniosa, injuriosa ou difamatória**.

As denúncias devem ser registradas na página do SIADE. Acesse aqui



Conteúdo proibido



Desinformação, discurso de ódio e violações à ordem democrática

- ❌ **Produzir ou divulgar** conteúdos **desinformativos** dirigidos a candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações, e que **afetam a legitimidade** do processo eleitoral (art. 2º – Res. TSE nº 23714/22);
- ❌ **Promover discurso de ódio** (racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas, preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e outras formas de discriminação) (Art. 9º-E, IV);
- ❌ **Depreciar** a condição de **mulher** ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia (Art. 22, XII);
- ❌ **Veicular conteúdo ofensivo** que constitua **calúnia, difamação ou injúria**, contra pessoas, órgãos ou entidades públicas (Art. 22, X);
- ❌ **Contratar** direta ou indiretamente **grupo de pessoas** com a finalidade específica de **propagar mensagens ou comentários na internet** para **ofender a honra ou desabonar a imagem** de candidatos(as), partido ou coligação (Art. 89);
- ❌ **Ameaçar e incitar a violência** contra integrantes ou o patrimônio da **Justiça Eleitoral** e do **Ministério Público Eleitoral** (Art. 22, X, c/c Art. 9º-E, III);
- ❌ **Incitar atentado** contra pessoa ou bens, bem como instigar a **desobediência coletiva** ao cumprimento da lei de ordem pública (Art. 22, IV e V);
- ❌ **Perturbar ou incitar** a abolição do Estado Democrático de Direito – **Atos Antidemocráticos** (Art. 359-L, Código Penal);
- ❌ **Veicular** propaganda de **guerra**, de processos violentos para **subverter o regime, a ordem política e social** (Art. 22, II);
- ❌ **Provocar animosidade** entre as **Forças Armadas** ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis (Art. 22, III);

Conteúdo proibido



Publicidade institucional em ano eleitoral

- ❌ **Autorizar publicidade institucional, a partir de 04/07/2026,** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou das respectivas entidades da administração indireta (Lei 9.504, art. 73, VI, b)

A proibição **não se aplica nas seguintes hipóteses:**

- **Propaganda** de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- **Grave e urgente necessidade pública**, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Condutas abusivas na campanha eleitoral

- ❌ **Cometer excessos** no exercício da propaganda em benefício de candidato(a) ou partido político, de forma a configurar **abuso do poder econômico, do poder político ou utilização indevida** de veículos ou meios de **comunicação social**.

Conteúdo proibido



Compra de votos, brindes e vantagens ao eleitor

- ❌ **Oferecer, prometer ou solicitar** dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou **vantagem de qualquer natureza** (Art. 22, VI);
- ❌ **Distribuir** camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou promover qualquer outra **vantagem** ao(à) eleitor(a) (Art. 18);
- ❌ **Realizar showmício** e evento assemelhado, **presencial ou transmitido pela internet**, para promoção de candidatos(as) e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Art. 17).

Ambiente de trabalho

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ❌ **Veicular** propaganda eleitoral ou praticar assédio eleitoral em **ambiente de trabalho** público ou privado, respondendo tanto quem pratica quanto quem permite ou tolera a conduta (Art. 19, § 2º-A — incluído pela Res. nº 23.755/2026)

Telemarketing

- ❌ Promover propaganda por meio de telemarketing (Art. 34, I).

Conteúdo proibido



Uso da inteligência artificial

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Os **provedores de aplicação** que oferecem sistemas de **inteligência artificial**, ainda que a pedido do usuário, não podem:

- ❌ **Interferir na escolha do eleitor**
 - **recomendar, sugerir ou priorizar** candidaturas, campanhas, partidos, federações ou coligações;
 - **emitir opiniões**, indicar preferência eleitoral ou recomendar voto, de forma direta ou indireta.

- ❌ **Produzir ou divulgar conteúdos ilícitos**
 - criar ou promover conteúdos de **violência sexual, nudez ou pornografia** envolvendo candidato(a);
 - divulgar publicidade eleitoral que represente **violência política contra a mulher**.

(Art. 28, § 1º-C)

Provedores de aplicação são as empresas responsáveis por disponibilizar **serviços na internet**, como redes sociais, aplicativos, plataformas digitais e ferramentas de inteligência artificial, que podem ser utilizadas pelos usuários para acessar **informações, criar conteúdos e se comunicar**.

Outras proibições



Espaços urbanos e sossego público

- ❌ Prejudicar a higiene e a **estética urbana** (Art. 22, IX);
- ❌ Fazer **inscrições ou pinturas** nas fachadas, muros ou paredes de **bens particulares**;
- ❌ Perturbar o **sossego público**, com algazarra ou com **uso abusivo** de instrumentos sonoros, de sinais acústicos e de fogos de artifício (Art. 22, VII);
- ❌ Consentir ou **praticar o derrame de material de propaganda** no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (Art. 19, § 7º).

Meios proibidos e irregularidades na campanha

- ❌ Utilizar outdoors, equipamentos publicitários ou o conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem **efeito visual de outdoor** (Art. 26);
- ❌ Empregar meios publicitários destinados a **criar, artificialmente**, na opinião pública, **estados mentais, emocionais ou passionais** (Art. 100);
- ❌ Veicular propaganda por meio de **impressos** ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa **confundir com moeda** (Art. 22, VIII);
- ❌ Utilizar artefato que se **assemelhe a urna eletrônica** como veículo de propaganda eleitoral (Art. 112).

Uso inadequado dos símbolos

- ❌ Desrespeitar os símbolos nacionais (Art. 22, XI);
- ❌ Usar símbolos, logotipos, frases ou imagens de órgãos públicos, empresa pública ou sociedade de economia mista ou que possam ser confundidos com os oficiais.

EM BENS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM, BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO



Art. 19



PODE

Nas vias públicas **somente** é possível:

- ✓ Utilizar bandeiras;
- ✓ Colocar mesas para distribuição de material de campanha;
- ✓ Realizar comícios, passeatas, caminhadas e carreatas;
- ✓ Entregar material de campanha.

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Pode haver **entrega de material de campanha** nos **espaços públicos abertos de convivência**, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, **desde que**:

- não comprometa a **livre circulação** de pessoas;
 - não prejudique o **uso regular** do espaço público
- (Art. 19, § 4º-A)

EM BENS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM, BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO



Art. 19



NÃO PODE

Realizar propaganda de qualquer natureza por meio de:

-  pichação;
-  inscrição à tinta;
-  exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.



Os meios apresentados acima são exemplificativos.

Afixar propaganda nos seguintes locais:

-  bens públicos (ex.: postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos);
-  árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
-  bens de uso comum (aqueles a que a população em geral tem acesso, como praias, mares, estradas, praças, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, estádios e veículos de aplicativos, ainda que de propriedade privada);
-  bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público (ex.: veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, como ônibus e táxis).

BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA



Arts. 19 e 20



PODE

Nas **vias públicas** pode apenas:

- ✓ Colocar mesas para distribuição de material de campanha;
- ✓ Utilizar bandeiras, inclusive suas bases ou suportes de fixação.

saiba+

As calçadas são consideradas vias públicas. Assim, é permitida a colocação de bandeiras e mesas para distribuição de material de campanha, **desde que não dificultem o trânsito de pessoas e de veículos, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**

BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA



Arts. 19 e 20



NÃO PODE

As bandeiras e mesas não podem ser **fixas ou dificultar o bom andamento** do trânsito de veículos e de pessoas, inclusive daquelas que utilizam cadeiras de rodas, ou pisos direcionais e de alerta, para se locomoverem.



ATENÇÃO!

As mesas para distribuição de material de campanha e as bandeiras, inclusive suas respectivas bases de sustentação, podem permanecer nas vias públicas entre **6h e 22h. Após as 22h, devem ser retiradas por seus responsáveis.**



PODE

- ✓ Apenas adesivo plástico em **automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais** (rol taxativo) (Art. 20, II);
- ✓ Desde que seja de **forma espontânea e gratuita**;
- ✓ Tamanho máximo de 0,5m² (**meio metro quadrado**);
- ✓ Os adesivos, assim como os demais materiais impressos, **devem conter** o número de inscrição do **CNPJ** ou o número de inscrição do **CPF** da pessoa **responsável pela confecção**, bem como de **quem a contratou** e a respectiva **tiragem**.



ATENÇÃO!

É possível afixar adesivo **microperfurado** até a **extensão total do para-brisa traseiro do veículo** (Art. 20, § 3º).



NÃO PODE

- ❌ Adesivo em **papel**;
- ❌ Adesivo em **parede/muro**, mesmo que seja plástico;
- ❌ Adesivo **maior que 0,5 m²** (meio metro quadrado);
- ❌ **Adesivos justapostos** de modo a desrespeitar o limite de 0,5m² em cada face, em razão do **efeito visual único** (Art. 20, § 1º);
- ❌ **Envelopamento de veículo**.



ATENÇÃO!

É proibido o pagamento em troca de espaço para afixação de qualquer propaganda eleitoral, inclusive adesivos.

PROPAGANDA SONORA

Alto-falante, amplificador, carro de som,
minitrio e trio elétrico



Art. 15



PODE

- ✓ Utilizar equipamentos sonoros para divulgação de jingles e mensagens de candidatos(as) **apenas em carreatas, caminhadas, passeatas, durante reuniões e comícios.** (Art. 15 § 3º);
- ✓ Nos seguintes horários:
 - carreatas, passeatas, caminhadas e durante reuniões: das **8h às 22h**;
 - comício: das **8h às 24h**. O comício de **encerramento**, para ambos os turnos, poderá ser prorrogado por **mais 2 horas** (Art. 15, § 1º).

saiba+

Equipamentos de sonorização móveis

Equipamento	Onde pode ser utilizado
Carro de som	Carreatas, caminhadas, passeatas, durante reuniões e comícios
Minitrio	Carreatas, caminhadas, passeatas, durante reuniões e comícios
Trio elétrico	Exclusivamente em comícios

PROPAGANDA SONORA

Alto-falante, amplificador, carro de som,
minitrio e trio elétrico



Art. 15



NÃO PODE

- ❌ Utilizar **carro de som** ou **minitrio** desacompanhados de carreata, caminhada, passeata, durante reunião ou comício;
- ❌ Utilizar equipamentos sonoros a **menos de 200 metros** dos seguintes locais (Art. 15):
 - **Sedes dos Poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - quartéis e de outros **estabelecimentos militares**;
 - **Hospitais** e casas de saúde;
 - Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, **quando em funcionamento**.
- ❌ **Perturbar o sossego público**, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício (Art. 15);
- ❌ Os **equipamentos sonoros não podem ultrapassar o limite de 80 dB**, medidos a 7 metros do veículo (carro de som e minitrio).

PROPAGANDA SONORA

Alto-falante, amplificador, carro de som, minitrio e trio elétrico



Art. 15

saiba+

Carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, inclusive bicicleta, carroça ou veículo de tração animal, equipado com sistema de som de **até 10.000 W**;

Minitrio: veículo automotor equipado com sistema de som de potência superior a **10.000 W** e de **até 20.000 W**;

Trio elétrico: veículo automotor equipado com sistema de som de potência **superior a 20.000 W**.



ATENÇÃO!

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

O **descumprimento de ordem judicial** relacionada ao uso de **equipamentos sonoros** poderá ensejar a aplicação de **multa diária (astreintes)**, nos termos do art. 15, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.



PODE

- ✓ Nos seguintes períodos:
1º turno: **16/08/2026 até 01/10/2026**
2º turno: **05/10/2026 (a partir das 17h) até o dia 22/10/2026;**
- ✓ No horário das **8h às 24h;**
- ✓ Utilizar **trio elétrico**. O comício é a **única** ocasião em que é **permitido** o uso desse equipamento (Art. 15, § 2º).

saiba+

O **comício de encerramento**, realizado na quinta-feira antes da eleição, poderá ser prorrogado por **mais 2 horas** (Art. 15, § 1º).



NÃO PODE

- ⊘ Realizar showmício ou evento assemelhado, para promoção de candidatos(as), seja presencial ou transmitido pela internet (Art. 17);
- ⊘ Realizar apresentação artística, paga ou não, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



ATENÇÃO!

Candidatos(as) que exerçam atividades artísticas, como cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, podem continuar trabalhando normalmente durante o período eleitoral. É proibida, porém, sua participação em programas de rádio e televisão, na animação de comícios ou na divulgação, ainda que de forma indireta ou disfarçada, de sua candidatura ou campanha eleitoral.



ATENÇÃO!

É **proibido** às emissoras transmitir **programa apresentado ou comentado por pré-candidato(a)** após **30 de junho** do ano da eleição. Se, mesmo após essa data, a emissora continuar transmitindo o programa e o(a) pré-candidato(a) vier a ser **escolhido(a) em convenção partidária**, a infração poderá acarretar **multa** no valor de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, em dobro na hipótese de reincidência, além do **cancelamento do registro de candidatura** do(a) candidato(a) beneficiário(a).



PODE

- ✓ Podem ser afixados na **sede do comitê** a **identificação** do partido, da federação, da coligação ou do próprio comitê (designação), além do **nome e do número** do(a) candidato(a), observados os seguintes limites:
 - **4 m²** (quatro metros quadrados) – no **comitê central** de campanha (devidamente registrado na Justiça Eleitoral no RRC e DRAP);
 - **0,5 m²** (meio metro quadrado) – nos **demais comitês** de campanha, que não o central.
(Art. 14, § 1º, § 2º e § 4º).



ATENÇÃO!

Propaganda eleitoral realizada no **interior de comitês** não se submete aos limites máximos (4 m² – comitê central e 0,5 m² – demais comitês) **desde que não haja visualização externa** (Art. 14, § 5º).



NÃO PODE

Utilizar **justaposição** de propagandas, causando efeito visual único na área externa que exceda o limite de:

- 4 m² – no comitê central;
- 0,5 m² – nos demais comitês de campanha.

(Art. 14, § 3º)



PODE

- ✓ No horário das **8h às 22h**.
- ✓ Nos seguintes períodos:
 - 1º turno: de **16/08/2026** até as **22h do dia 03/10/2026** (véspera da eleição);
 - 2º turno: das **17h do dia 05/10/2026** até as **22h do dia 24/10/2026** (véspera da eleição).
- ✓ Utilizar **carro de som ou minitrío** apenas nas **caminhadas, passeatas e carreatas** ou durante **reuniões e comícios** (Art. 15, § 3º).

saiba+

Os atos em que o **combustível** dos participantes for **pago pela campanha** deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (art. 13, § 3º)



NÃO PODE

- ⊘ Realizar caminhadas, carreatas e passeatas no **dia da eleição**;
- ⊘ Utilizar **trios elétricos** (potência do som superior a 20.000W).



ATENÇÃO!

A realização de qualquer **ato de propaganda** partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **não depende de licença da polícia**. No entanto, deverá haver a **comunicação à Polícia Militar** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, a fim de :

1. **Garantir a prioridade** do uso do local e **evitar conflitos** com outros eventos programados para o mesmo dia e horário;
 2. Adotar medidas para garantir o funcionamento do **tráfego** e dos **serviços públicos** que o evento possa afetar.
- (Art. 13)

BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM A ELEITOR(A)



Art. 18



PODE

- ✓ Distribuir **camisas** para pessoas que atuam como **cabos eleitorais**, para uso **durante o trabalho na campanha**, desde que as camisas contenham apenas as **cores**, a **logomarca** do partido, da federação ou da coligação, ou o **nome** da candidato(a) (Art. 18, § 2º).



ATENÇÃO!

O(a) eleitor(a) tem **ampla liberdade** para **manifestar suas preferências** por candidato(a), partido político, federação, coligação, razão pela qual **pode utilizar**, **bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas** e outros adornos semelhantes, inclusive no dia das eleições.

BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM A ELEITOR(A)



Art. 18



NÃO PODE

- ❌ As camisas utilizadas pelos cabos eleitorais não podem conter elementos explícitos de propaganda eleitoral, por exemplo, número de candidato(a), do partido;
- ❌ Comitês ou candidatas(os) não podem **confeccionar, utilizar ou distribuir**, diretamente ou com sua autorização, **camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas** ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a).



ATENÇÃO!

Se a distribuição de brindes ou de outros bens que proporcionem vantagem ao(à) eleitor(a) for realizada com o **objetivo de obter seu voto**, poderá caracterizar captação ilícita de sufrágio, sujeitando o(a) candidato(a) à aplicação de multa e à cassação do registro ou do diploma (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997).



PODE

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ✓ Distribuir **material de campanha** (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos) em **espaços públicos abertos de convivência, vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos**, desde que:
 - não comprometa a livre circulação de pessoas;
 - não prejudique o uso regular do espaço público.
(Art. 19, § 4º-A, incluído pela Res. nº 23.755/2026)
- ✓ Nos seguintes períodos:
 - 1º turno: de **16/08/2026 até as 22h de 03/10/2026** (véspera da eleição) e
 - 2º turno: das **17h do dia 05/10/2026 até as 22h do dia 24/10/2026** (véspera da eleição).



NÃO PODE

- ⊘ Promover o **derrame de santinhos** e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (Art. 19, § 7º);
- ⊘ Utilizar **adesivo** que exceda a **0,5 m²** (meio metro quadrado);
- ⊘ Veicular **panfletos sem indicação da autoria (apócrifos)**, mesmo que o seu conteúdo seja lícito.

ATENÇÃO!

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ! A distribuição de **folhetos ou volantes** referentes a pleito majoritário impõe sua oferta também em **sistema Braille**, em proporção escalonada conforme o percentual de pessoas com deficiência visual no cadastro eleitoral da circunscrição (Art. 21, §§ 3º, 4º e 5º — incluídos pela Res. nº 23.755/2026)
- ! Todo **material impresso** deve conter o **CNPJ ou o CPF** de quem confeccionou, bem como de quem contratou, e a respectiva **tiragem** (Art. 21, § 1º).
- ! Na propaganda eleitoral deve constar o nome da **federação/coligação** e a legenda de **todos os partidos que as integram**.
- ! Nas **eleições majoritárias** é necessário informar o **nome** do(a) candidato(a) a **vice** de modo **claro e legível**, em tamanho não inferior a **30%** (trinta por cento) do nome da(do) titular (Art. 12).



PODE

- ✓ Divulgar **propaganda paga** em jornais e revistas, nos seguintes períodos:
 - 1º turno: de **16/08/2026 até 02/10/2026** (antevéspera da eleição).
 - 2º turno: **05/10/2026 até o dia 23/10/2026** (antevéspera da eleição).
- ✓ Publicar **até dez anúncios** de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato(a).



ATENÇÃO!

É possível a divulgação, na imprensa escrita, de **opinião favorável** a candidato(a), a partido político, federação ou a coligação, **desde que não seja matéria paga** (Art. 42, § 4º).



NÃO PODE

- ❌ Publicar propaganda eleitoral que **exceda 1/8 da página** de **jornal padrão** e **1/4 da página** de **revista** ou tabloide;
- ❌ Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o **valor pago pela inserção** (Art. 42, § 1º).



PODE

- ✓ Veicular apenas a **propaganda eleitoral gratuita**, nos seguintes períodos:
 - 1º turno: de **28/08/2026 até 01/10/2026**;
 - 2º turno: **9/10/2026 até o dia 23/10/2026**.
- ✓ Veicular **entrevistas** com o(a) candidato(a), inclusive em **cenas externas**, onde poderá pessoalmente expor:
 - **Realizações de governo** ou da administração pública;
 - **Falhas** administrativas e deficiências verificadas em **obras e serviços** públicos em geral;
 - **Atos parlamentares** e debates legislativos.

(Art. 74, § 2º)



NÃO PODE

- ❌ Veicular **propaganda paga** no rádio e televisão;
- ❌ Transmitir, ao vivo, as **prévias partidárias** por emissoras de rádio e televisão, sendo permitida apenas a **cobertura do evento** (art. 3º, § 1º);
- ❌ Utilizar, no horário reservado à propaganda eleitoral, propaganda **comercial** ou propaganda destinada à **promoção de marca ou produto**, ainda que de forma disfarçada ou subliminar (art. 48, § 5º);
- ❌ Utilizar **montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais** (Art. 74); e
- ❌ Destinar **mais de 25% do tempo** de cada programa ou inserção à participação de **apoiaadores(as) ou outros(as) candidatos(as)** (art. 74);
- ❌ Veicular, **a partir de 30/06/2026**, programa apresentado ou comentado por pré-candidato(a) (art. 43, § 2º).



NÃO PODE

A partir de 06/08/2026, as emissoras de rádio e televisão não podem:

- ❌ **Transmitir**, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, **imagens de realização de pesquisa** ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível **identificar quem for entrevistado** ou em que haja manipulação de dados;
- ❌ Veicular **propaganda política**;
- ❌ Dar **tratamento privilegiado** a candidato(a), partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
- ❌ Veicular ou divulgar **filmes, novelas, minisséries** ou qualquer outro programa com **alusão ou crítica** voltada especificamente a candidato(a), partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
- ❌ **Divulgar nome de programa** que se refira a candidato(a) escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se **coincidente com seu nome** ou nome escolhido para constar da urna eletrônica.



PODE

- ✓ Realizar enquetes ou sondagens até o dia 15/08/2026.

saiba+

Enquetes e sondagens são **consultas de opinião** realizadas **sem critérios científicos** e **sem representatividade estatística**. Como costumam depender da participação espontânea do público, seus resultados não refletem necessariamente a intenção de voto do eleitorado, embora possam transmitir a impressão de vantagem ou desvantagem de candidatos(as).



NÃO PODE

A partir do dia **16/08/2026**, divulgar qualquer tipo de enquete ou sondagem.



ATENÇÃO!

A partir desta data **só é possível divulgar pesquisas de opinião pública**, realizadas por **entidades ou empresas**, desde que as informações sobre a pesquisa, exigidas pelo Art. 33 da Lei 9.504/97, estejam **devidamente registradas na Justiça Eleitoral**.

A **enquete** que seja **apresentada ao público como pesquisa eleitoral** será reconhecida como pesquisa de opinião pública sem registro na Justiça Eleitoral, sujeitando os responsáveis à **multa** no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

(Res. TSE n.º 23.600/2019, Art. 23, § 1º-Aº c/c Art. 17)

**PODE**

Utilizar jingle na propaganda eleitoral.

**NÃO PODE**

Utilizar, **sem autorização expressa**, obra artística ou audiovisual para produção de jingle, ainda que sob a forma de paródia, ou de outra peça de propaganda eleitoral, sendo **irrelevante a demonstração da ocorrência de dano, culpa ou dolo**.

saiba 

Em caso de utilização **não autorizada** de obra artística ou audiovisual, o titular dos respectivos direitos poderá requerer à Justiça Eleitoral medida de urgência destinada a **proibir a divulgação de material** ainda não veiculado, determinar a **remoção de conteúdo** já divulgado e **impedir a reiteração** do uso desautorizado da obra (art. 23-A, § 3º).

EVENTOS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS



Art. 17



PODE

- ✓ Realizar eventos com o objetivo de arrecadar recursos para as campanhas eleitorais de forma presencial ou virtual;
- ✓ Vender bens ou produtos nesses eventos;
- ✓ Realizar apresentações artísticas ou shows musicais.
Durante esses eventos, os artistas podem manifestar livremente sua opinião política e sua preferência eleitoral;
- ✓ Candidatos(as) e apoiadores(as) podem fazer discursos durante o evento.

EVENTOS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS



Art. 17



NÃO PODE

- ⊘ Realizar evento **gratuito** com o objetivo de arrecadar recursos para as campanhas eleitorais;
- ⊘ Cobrar apenas **valor simbólico** (módico) pelo ingresso, bem ou produto nesse tipo de evento.

saiba+

A realização do evento deve ser **comunicada formalmente** à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de **5 dias úteis**. Essa comunicação é **obrigatória** tanto para eventos **presenciais** quanto para eventos **virtuais**.

Os recursos arrecadados devem ser depositados na **conta bancária oficial da campanha** antes de qualquer utilização, com a identificação do **CPF da pessoa doadora**.

Os documentos relativos à **arrecadação** e à **prestação de contas** devem ser mantidos por **5 anos**.

INTERNET

Datas importantes



Arts. 28, 29 e 87



PODE

- ✓ Veicular propaganda eleitoral com **pedido explícito de voto** a partir de **16/08/2026**, quando se inicia oficialmente o período de campanha eleitoral, inclusive na internet;
- ✓ **Impulsionar** propaganda eleitoral na internet **até 48 horas antes da eleição** (02/10/2026) e retomar o impulsionamento **24 horas após o encerramento da votação** (a partir das 17h do dia 05/10/2026). Durante esse período, o **provedor deve interromper o impulsionamento**, mantendo o conteúdo original publicado (art. 29, § 11).

saiba+

No dia da eleição, as publicações de propaganda eleitoral **divulgadas anteriormente** podem permanecer disponíveis na internet. No entanto, **é proibido publicar novos conteúdos** de campanha ou **manter o impulsionamento** dessas publicações durante o período de vedação.



PODE

- ✓ Realizar propaganda eleitoral na internet, em **canais próprios**, pelo(a) candidato(a), pelo partido político, pela federação ou pela coligação, das seguintes formas (Art. 28):
 - **Site**, hospedado, direta ou indiretamente, em **provedor** de aplicação de internet **estabelecido no Brasil**;
 - **Blogs, redes sociais** e outras aplicações de internet semelhantes;
 - Mensagens eletrônicas (**e-mails**) e mensagens enviadas por aplicativos de mensagens instantâneas (**ex.: WhatsApp e Telegram**), para pessoas **cadastradas gratuitamente**, desde que contenham a **identificação completa do remetente** e ofereçam mecanismo que permita ao destinatário solicitar o **descadastramento** e a **eliminação de seus dados pessoais**.
- ✓ Realizar propaganda eleitoral na internet, em **canais próprios**, por **pessoas naturais**.

INTERNET

Comunicação dos canais oficiais à Justiça Eleitoral – utilização de cadastro de eleitores



ATENÇÃO!

Os endereços eletrônicos das **aplicações de internet**, inclusive dos canais publicamente acessíveis em aplicativos de mensagens (como WhatsApp e Telegram), fóruns on-line (como Reddit e Discord) e plataformas digitais (como Instagram, Facebook, X, TikTok e YouTube), deverão ser **comunicados à Justiça Eleitoral** impreterivelmente:

1. no **RRC ou no DRAP**, se pré-existent, podendo ser mantidos durante todo o período eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
2. no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar de sua criação, se ocorrer no curso da campanha.

INTERNET

Comunicação dos canais oficiais à Justiça Eleitoral – utilização de cadastro de eleitores



Art. 29



NÃO PODE

Veicular propaganda eleitoral em sítios eletrônicos, perfis, páginas, canais ou outras aplicações de internet de titularidade de **pessoas jurídicas**, ainda que sem finalidade lucrativa.

INTERNET

Impulsioneamento

O que é impulsioneamento?

É o **mecanismo ou serviço** contratado com provedores de aplicação de internet para **ampliar o alcance da propaganda eleitoral**, fazendo com que ela seja exibida, inclusive para **pessoas que normalmente não teriam acesso ao conteúdo**. Nas redes sociais, geralmente é identificada como "**Patrocinado**".

Outra forma de impulsioneamento é a **contratação de priorização paga de conteúdos** resultantes de **aplicações de busca na internet**. Nesse caso, a propaganda aparece em destaque ou entre os primeiros resultados de pesquisa em mecanismos de busca, como o Google.



PODE

Impulsionar conteúdo nas redes sociais e nos mecanismos de busca, desde que (Art. 28):

- ✓ Seja utilizada **apenas para promover** ou **beneficiar** candidatos(as), partidos políticos ou federações que o contrate (Art. 28, § 7º-A);
- ✓ Seja **pago**;
- ✓ **Identificado** de forma inequívoca que se trata de **propaganda patrocinada** (Art. 29);
- ✓ Sejam utilizadas as **ferramentas da própria plataforma**.



NÃO PODE

- ❌ Impulsionar propaganda eleitoral ou **contratar priorização paga** de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet para:
- Promover **propaganda eleitoral negativa**;
 - Utilizar como **palavra-chave** nome, sigla, alcunha ou apelido de partido político, federação, coligação, candidato(a) **adversário(a)**, ainda que com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pela contratação do impulsioneamento;
 - Difundir **dados falsos, notícias fraudulentas, fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados**, ainda que beneficiem usuário(a) responsável pelo impulsioneamento. (Art. 28, § 7º-A) e (Art. 28, § 7º-B)



NÃO PODE

- ❌ Utilizar robôs ou programas de automação; contratar ou utilizar serviços para gerar curtidas, comentários, compartilhamentos ou visualizações artificiais; ou usar **qualquer ferramenta externa à plataforma**, ainda que **gratuita**, para **alterar artificialmente o conteúdo** ou a **repercussão** da propaganda eleitoral.

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ❌ **Contratar**, sob qualquer modalidade, pessoas ou empresas para publicar **conteúdo político-eleitoral** em seus perfis, páginas, canais ou assemelhados, em redes sociais ou aplicações de internet, bem como em seus sítios eletrônicos, inclusive por meio de:
 - **pagamento, prêmios ou vantagens econômicas** em troca das publicações;
 - utilização de mecanismos de **competições, rankings e premiações** para incentivar esse tipo de divulgação.
(Art. 29, § 8º)



NÃO PODE

- ❌ Realizar propaganda eleitoral **atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro**, inclusive ao(à) candidato(a), ao partido político, à federação ou à coligação (Art. 35);
- ❌ **Anonimato, perfis falsos** (com identidade inventada), **perfis fraudulentos** (que se passam por outra pessoa), **robôs e quaisquer outros meios que impeçam ou dificultem a identificação do responsável** pela divulgação da propaganda eleitoral (Art. 28, § 2º).



NÃO PODE

- ❌ **Divulgar propaganda eleitoral**, ainda que gratuitamente (Art. 29, § 1º):
 - em sítios ou perfis em redes sociais de **pessoas jurídicas**;
 - em sítios ou perfis oficiais ou hospedados por **órgãos ou entidades da administração pública** direta ou indireta.



PODE

Enviar mensagens eletrônicas (e-mail) e por aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp e Telegram), **consensualmente por pessoa natural**, de forma **privada** ou em **grupos restritos** de participantes, **não se submetendo** às exigências de **identificação do remetente** e de disponibilização de **mecanismo de descadastramento** previstas no caput do art. 33 (Art. 33, § 2º).



NÃO PODE

- ⊘ Realizar **disparo em massa** de mensagens instantâneas:
 - **sem o consentimento** da pessoa destinatária; ou
 - **mediante contratação** de expedientes, tecnologias ou **serviços não fornecidos pelo provedor da aplicação** e em **desacordo com seus termos de uso** (Art. 34, II).
- ⊘ **Vender cadastro** de endereços eletrônicos e **banco de dados pessoais** (Art. 31, § 1º).



saiba+

O disparo em massa é o **envio organizado** de um mesmo conteúdo, ou de suas variações, para um **grande número de destinatários(as)**, por qualquer meio de comunicação interpessoal.

O **cadastro de dados** pessoais de contato, detido de **forma legítima** por **pessoa natural**, poderá ser cedido **gratuitamente** a partido político, federação, coligação ou candidato(a), condicionando-se o uso lícito na campanha à **obtenção prévia de consentimento expresso** e informado das(os) **destinatárias(os)** no primeiro contato por mensagem ou outro meio (Art. 31, § 1º-B).

INTERNET

Disparo em massa de conteúdo



ATENÇÃO!

Denuncie disparo em massa de mensagens no SIADE – Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral.

[Acesse aqui o SIADE](#)



Divulgação espontânea de propaganda eleitoral



PODE

Veicular propaganda eleitoral em **canais e perfis de pessoas naturais**, desde que **para fins lícitos** (Art. 28, § 6º-A), inclusive daquelas que:

- alcancem **grande audiência** na internet (influenciadores digitais); ou
- participem de atos de mobilização nas redes sociais para ampliar o alcance orgânico da mensagem, tais como:
 - **compartilhamento simultâneo** de material distribuído aos participantes (várias pessoas publicando espontaneamente o mesmo conteúdo em seus próprios perfis, sem pagamento ou contratação para isso);
 - **convocação para eventos virtuais e presenciais** (divulgação de lives, reuniões, caminhadas, carreatas, comícios ou outros atos de campanha);
 - **utilização de hashtags** (uso da mesma palavra ou expressão precedida do símbolo # para facilitar a localização e ampliar a divulgação espontânea de um tema nas redes sociais, como #NomeDoCandidato ou #VoteNúmero).

INTERNET

Divulgação espontânea de propaganda eleitoral

saiba+

Alcance orgânico é a divulgação espontânea de um conteúdo pelas pessoas, **sem pagamento para impulsionamento**. Quanto mais pessoas compartilham espontaneamente uma publicação, maior tende a ser seu alcance orgânico.

Divulgação espontânea de propaganda eleitoral



NÃO PODE

- ❌ Contratar impulsionamento de conteúdo ou disparo em massa para **ampliar artificialmente o alcance da propaganda eleitoral**, ou seja, utilizar serviços de terceiros que prometam aumentar a divulgação da propaganda por meios diferentes dos recursos oficiais de impulsionamento oferecidos pela própria plataforma digital.
- ❌ **Receber remuneração, monetização** (ganho financeiro obtido pelo canal ou perfil em razão da divulgação do conteúdo) **ou qualquer outra vantagem econômica** (como pagamento em dinheiro, produtos, serviços, brindes ou qualquer outro benefício) **como retribuição pela divulgação da propaganda eleitoral**, paga pelos beneficiários da propaganda ou por terceiros (Art. 28, IV, b, 2).

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)

A inteligência artificial (IA) refere-se a **sistemas e tecnologias** capazes de **aprender, reconhecer padrões, interpretar informações e realizar tarefas** que tradicionalmente exigiriam a intervenção humana.

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Para as **Eleições 2026**, as regras sobre o uso desses recursos passaram a abranger não apenas a inteligência artificial, mas **também outras tecnologias equivalentes**, capazes de criar ou manipular conteúdos de forma semelhante.

Na propaganda eleitoral, essas ferramentas podem ser utilizadas para **criar, editar ou transformar textos, imagens, vídeos e áudios**, bem como para gerar locuções sintéticas, avatares digitais e outros conteúdos multimídia.

Entretanto, **seu uso está sujeito a regras específicas** destinadas a promover a transparência e a proteção da integridade da informação.

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)



Art. 9º-B



PODE

- ✓ **Utilizar inteligência artificial ou tecnologia equivalente** para criar, substituir, omitir, mesclar, alterar a velocidade ou sobrepor imagens e sons, desde que a propaganda **informe de forma clara, destacada e acessível** que o conteúdo foi produzido ou manipulado com o uso dessa tecnologia (**rotulagem**).
Também é possível, **sem necessidade de rotulagem** específica:
 - ✓ **melhorar a qualidade** da imagem ou do som;
 - ✓ criar logomarcas, vinhetas e outros elementos de **identidade visual**;
 - ✓ utilizar **recursos de marketing** comumente empregados em campanhas eleitorais, como montagens fotográficas para a produção de materiais impressos ou digitais de propaganda.



REGRAS DE ROTULAGEM

As informações de utilização de Inteligência Artificial serão feitas conforme a veiculação:

- ! **Áudio** – No **início** das peças ou da comunicação realizada;
- ! **Imagens estáticas** – Através de **rótulos** (marca d'água) e na **audiodescrição**;
- ! **Vídeo ou áudio e vídeo** – **Início** da peça ou comunicação, utilizando-se **rótulos** (marca d'água) e **audiodescrição**;

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ! **Material impresso** – Em **cada página** ou **face** em que houver utilização de inteligência artificial ou de tecnologia equivalente

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

saiba+

Os provedores que oferecem **impulsionamento pago** de conteúdo político-eleitoral devem disponibilizar **campo específico** para que o responsável **declare o uso de inteligência artificial** ou tecnologia equivalente no conteúdo impulsionado

(Art. 9º-B, § 5º — incluído pela Res. nº 23.755/2026)

Isso **não dispensa** as obrigações de **rotulagem** já previstas no § 1º (marcas d'água, audiodescrição, aviso no início do áudio etc.) — **as duas exigências se somam.**

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)



Art. 28



NÃO PODE

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Os provedores de aplicação que oferecem sistemas de inteligência artificial, ainda que a pedido do usuário, não podem:

1. **ranquear, recomendar, sugerir ou priorizar** candidaturas, campanhas, partidos, federações ou coligações;
2. **emitir opiniões, indicar preferência eleitoral ou recomendar voto**, de forma direta ou indireta, inclusive por respostas automatizadas;
3. criar ou promover **alterações em foto, vídeo ou audiovisual** contendo cena de **sexo, nudez ou pornografia** envolvendo candidato(a);
4. formular publicidade eleitoral que represente **violência política contra a mulher**.

(Art. 28, § 1º-C — incluído pela Res. nº 23.755/2026)



NÃO PODE

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Publicar, republicar ou impulsionar conteúdos sintéticos gerados ou alterados por inteligência artificial que utilizem **imagem, voz ou manifestação** de candidato(a) ou pessoa pública, ainda que identificados corretamente, no período compreendido entre:

-  as **72 horas antes do término da votação**; e
-  as **24 horas após o término da votação**.

(Art. 9º-B, § 3º-A — incluído pela Res. nº 23.755/2026)

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)



Art. 9º-B



NÃO PODE

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

- ❌ Utilizar **chatbots, avatares e conteúdos sintéticos** como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais **sem informar**, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi **fabricado ou manipulado**, bem como a **tecnologia utilizada**.
- ❌ **Simular interlocução** com a pessoa **candidata** ou outra **pessoa real**.

(Art. 9º-B, § 3º)

saiba+

Chatbot é um programa de computador projetado para **simular conversas humanas** através de interações de texto ou voz. Ele utiliza tecnologias como processamento de linguagem natural (NLP) e, frequentemente, inteligência artificial (IA) para **interpretar e responder às perguntas ou comandos dos(as) usuários(as) de maneira automatizada**.

INTERNET

Inteligência Artificial (IA)



Arts. 9º-B, 9º-C e 10



NÃO PODE

- ❌ Utilizar ferramentas tecnológicas para **adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações** ou outras mídias destinadas a **difundir fato falso ou gravemente descontextualizado** sobre candidatos(as) ou sobre o processo eleitoral (Art. 10, § 1º-A)
- ❌ Utilizar conteúdo **fabricado ou manipulado** para difundir **fatos notoriamente mentirosos ou descontextualizados** com potencial para **causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral** (Art. 9º-C);
- ❌ Utilizar, para **prejudicar ou para favorecer** candidatura, de **conteúdo sintético** em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido **gerado ou manipulado digitalmente**, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (**deep fake**) (Art. 9º-C, § 1º).



PODE

- ✓ Realizar **transmissão ao vivo** em **meio digital** para **promover a candidatura** e buscar a preferência do eleitorado, com ou sem a participação de terceiros, mesmo sem pedido explícito de voto. (Art. 29-A, § 2º).



NÃO PODE

- ⊘ Transmitir ou retransmitir em:
 - Site, perfil ou canal de internet pertencente à **pessoa jurídica**, à exceção do partido político, da federação ou da coligação a que a candidatura seja vinculada;
 - **Emissora** de rádio e de televisão.
- ⊘ Promover **showmício transmitido pela internet** (Livemício).



ATENÇÃO!

A **cobertura jornalística** da live eleitoral deve respeitar os **limites legais** aplicáveis à programação normal de rádio e televisão, cabendo às emissoras zelar para que a exibição de trechos não configure **tratamento privilegiado** ou **exploração econômica** de ato de campanha (Art. 29-A, § 3º).

DIA DA ELEIÇÃO

PROPAGANDA ELEITORAL



PODE

✓ O(a) eleitor(a) se manifestar **individual e silenciosamente**, utilizando (Art. 82):

- bandeiras;
- broches;
- dísticos;
- adesivos;
- camisetas;
- bonés; ou
- outros adereços.

saiba+

A manifestação individual e silenciosa é permitida, desde que **não seja utilizada para influenciar outras pessoas** ou caracterizar propaganda eleitoral.

DIA DA ELEIÇÃO

CRIMES ELEITORAIS



NÃO PODE

- ❌ Usar **alto-falantes e amplificadores de som** (art. 87, I);
- ❌ Promoção de **comício ou carreata** (art. 87, I);
- ❌ **Arregimentação, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento** de eleitor(a) (art. 87, II);
- ❌ Realização de propaganda de **boca de urna** (art. 87, II);
- ❌ Divulgação de **qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos ou de seus(suas) candidatos(as) (art. 87, III);
- ❌ Publicação de **novos conteúdos** ou o **impulsionamento** de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (art. 87, IV);
- ❌ **Derrame** de material de propaganda (**santinhos** e outros impressos) no local de votação ou nas vias próximas (art. 19, §7º).

DIA DA ELEIÇÃO

CRIMES ELEITORAIS



NÃO PODE

Até o **término do horário de votação** não pode e constitui crime:

-  **Aglomeração de pessoas** portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (art. 82, §1º, I c/c §5º)
-  Manifestação **coletiva e/ou ruidosa** (art. 82, §1º, II c/c §5º);
-  **Distribuição** e recebimento de **camisetas** (art. 82, §1º, IV c/c §5º).



ATENÇÃO!

Os crimes relacionados são puníveis com **6 meses a 1 ano de detenção**, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e **multa** no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV).

DIA DA ELEIÇÃO

INTERNET



PODE

- ✓ **Manter disponíveis** os conteúdos de propaganda eleitoral publicados gratuitamente **antes do dia da eleição**, desde que não constituam novos conteúdos e não sejam impulsionados.



NÃO PODE

- ⊘ Publicar **novos conteúdos** de propaganda eleitoral na internet;
- ⊘ **Impulsionar** conteúdos de propaganda eleitoral na internet.

DIA DA ELEIÇÃO

PESQUISAS ELEITORAIS



PODE

- ✓ Divulgar pesquisa eleitoral no dia da eleição, desde que:
 - a pesquisa esteja **registrada** na Justiça Eleitoral;
 - tenha sido registrada com **antecedência mínima de 5 dias** da divulgação;
 - contenha as **informações obrigatórias** disponíveis ao(à) eleitor(a) (art. 2º da Resolução 23.600/2019)



NÃO PODE

- ⊘ Divulgar **pesquisa de boca de urna** antes das 17 horas (horário de Brasília);
- ⊘ Divulgar pesquisa eleitoral **sem o devido registro** na Justiça Eleitoral;
- ⊘ Divulgar pesquisa **em desacordo com os requisitos** previstos na legislação.



Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral – SIADE

A denúncia será feita no SIADE **exclusivamente** nas seguintes hipóteses:

- ✦ **Desinformação** que atinge a **Justiça Eleitoral**;
- ✦ **Desinformação** que atinge **membros, servidores e colaboradores** da Justiça Eleitoral e do Ministério Público;
- ✦ **Ameaças** e incitação à **violência** contra **integrantes ou o patrimônio** da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral;
- ✦ **Perturbação** ou incitação à abolição do Estado Democrático de Direito (**Atos Antidemocráticos**);
- ✦ Uso de **inteligência artificial** em desacordo com as regras de **rotulagem** ou para veicular **desinformação**;
- ✦ **Comportamento** ou **discurso de ódio** (racismo, homofobia, ideologias nazistas, preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e outras formas de discriminação);

Canais de denúncia



Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral – SIADE

A denúncia será feita no SIADE exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- ✦ **Conteúdos desinformativos** dirigidos a candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações, e que afetam a **legitimidade do processo eleitoral**;
- ✦ Recebimento de **mensagem** eleitoral **não solicitada** via Whatsapp.

[Acesse aqui o SIADE](#)



Canais de denúncia



Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral – SIAD

Novidade!

ELEIÇÕES
2026

Poder de polícia sobre desinformação eleitoral
(Art. 8º, parágrafo único)

O que diz: Ao exercer o **poder de polícia** sobre conteúdos que veiculem fatos inverídicos sobre a Justiça Eleitoral ou o sistema de votação, os(as) juízes(as) eleitorais devem observar as **decisões colegiadas do TSE** e consultar o **repositório de decisões** criado para esse fim.

Por que importa: Garante **uniformidade nacional** no **combate à desinformação sobre o processo eleitoral**, evitando decisões contraditórias entre diferentes zonas eleitorais

Canais de denúncia



Aplicativo PARDAL

O Pardal é o canal oficial da Justiça Eleitoral para **denunciar propaganda eleitoral irregular**. A denúncia pode ser acompanhada de fotos, vídeos, documentos e áudios que auxiliem na apuração dos fatos.

Como registrar uma denúncia?

★ 1. Identificar a irregularidade

Verifique a situação e reúna informações importantes, como o local, a data, o horário e o tipo de irregularidade (por exemplo, propaganda em local proibido ou uso indevido de bens públicos).

★ 2. Reunir as provas

Anexe fotos, vídeos, documentos ou áudios que demonstrem a irregularidade. Quanto mais completas forem as informações, maiores serão as condições de análise da denúncia pela Justiça Eleitoral.

baixe o app Pardal



Disponível na
App Store



DISPONÍVEL NO
Google Play



Canal de denúncias das plataformas

O **provedor de aplicação de internet** deve disponibilizar **canais de denúncia** para que usuários(as) possam comunicar irregularidades em **propagandas eleitorais** veiculadas por meio de **impulsionamento pago** de conteúdo. (art. 28, § 4º)

Em algumas **situações mais graves**, a plataforma deve agir **rapidamente**, mesmo sem decisão da Justiça Eleitoral (art. 28, § 4º-A), quando:

- ★ Divulga **informações falsas** ou sem comprovação técnica que **descredibilizem** a integridade do **sistema eletrônico de votação**

Exemplos:

- fake news sobre fraude nas urnas eletrônicas;
- acusações sem comprovação técnica contra o sistema de votação.

Canal de denúncias das plataformas

Em algumas **situações mais graves**, a plataforma deve agir **rapidamente**, mesmo sem decisão da Justiça Eleitoral (art. 28, § 4º-A), quando:

✦ Incentiva crimes **contra o Estado Democrático de Direito**

Exemplos:

- defesa de golpe de Estado;
- incentivo ao fechamento das instituições democráticas.

✦ Fomenta a **subversão da ordem constitucional** ou a ruptura da normalidade institucional democrática

Exemplos:

- conteúdos que incentivem ataques à Constituição ou à normalidade institucional.

✦ Pratica **violência política contra a mulher**

Exemplos:

- ataques, ameaças, humilhações ou intimidações contra mulheres na política por razão de gênero.

Canal de denúncias das plataformas

✦ O que a plataforma deve fazer nesses casos?

A plataforma deve: (art. 28, § 4º-B)

- tornar o **conteúdo indisponível**;
- informar ao usuário o **motivo da remoção**;
- garantir à pessoa responsável pela publicação o **direito de recorrer** da moderação.

! **atenção!**

Quem tiver a **publicação removida** também poderá pedir **judicialmente** o **restabelecimento** do conteúdo, caso entenda que não houve ilegalidade.

(art. 28, § 4º-C)

Canal de denúncias das plataformas

✦ E nas demais situações?

Nos demais casos, a **plataforma** normalmente só poderá ser **responsabilizada** por danos decorrentes de conteúdo impulsionado quando: (art. 28, § 4º)

- houver **ordem judicial específica** determinando a remoção da publicação; e
- a plataforma **não tomar as providências necessárias** para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, e dentro do prazo fixado, tornar indisponível o conteúdo apontado pela Justiça Eleitoral como irregular.



Escolha um tema



Internet

Inteligência Artificial

Bandeiras e mesas

Propaganda sonora

Comícios

Dia da Eleição



Faça sua denúncia



Desinformação



SIAD

Propaganda
Eleitoral



PARDAL

baixe o app Pardal



Disponível na
App Store



DISPONÍVEL NO
Google Play



ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



Tribunal
Regional
Eleitoral-PE